



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº013/2025

Requer a mesa que seja encaminhado expediente MINUTA DO PROJETO DE LEI ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para determinar, a criação da Secretaria Municipal de Trânsito-SETRAN, na estrutura administrativa do Município de Araucária, desvinculando a mesma da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Minuta da Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Trânsito - SETRAN, responsável por realizar a gestão do trânsito no Município de Araucária, com as atribuições definidas na lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, suas alterações e regulamentações.

Art. 2º Fica autorizado o Município por meio da SETRAN a firmar contratos, convênios, acordos de cessão e disposição funcional, independentemente, de regime jurídico mediante ressarcimento, termos de cooperação técnica e demais instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração direta e indireta das três esferas de governo, para a plena execução do disposto no Art. 1º, desta lei.

Art. 3º A SETRAN atuará em todo o Município de Araucária, competindo-lhe:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de pedestres e de veículos de qualquer tração, e promover o desenvolvimento da circulação coletiva e da segurança viária.

III - manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VII - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VIII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTI

IX - estabelecer limites de pesos e dimensões para circulação de veículos de carga no perímetro urbano;

X - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XI - fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art. 95 da Lei Federal n. 9.503/1997, relativa a obras e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nela previstas;

XII - implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XIII - arrecadar valores provenientes de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XIV - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XV - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, a simplificação e celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XVI - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Municipal de Trânsito e Transporte;

XVII - fornecer, quando solicitado, ao órgão de trânsito do governo estadual ou federal, dados estatísticos para organização da estatística geral de trânsito;

XVIII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

XIX - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reordenação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes, priorizando a mobilidade por veículos de propulsão humana ou não poluentes.

XX - implementar o sistema cicloviário no Município garantindo a sua continuidade;

XXI - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, sob coordenação do Conselho Estadual de Trânsito do Paraná - CETRAN/PR;

XXII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXIII - autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como, estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos, e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

XXIV - regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadorias e de valores;

XXV - propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito articulando-se com órgãos normatizadores da educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito;

XXVI - analisar a inter-relação do sistema de mobilidade e trânsito com o uso e ocupação do solo, fornecendo subsídios técnicos para o controle urbanístico;

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

XXVII - elaborar, propor e deliberar sobre as políticas relacionadas com as atividades inerentes ao trânsito, tráfego.

XXVIII - participar na elaboração e atualização o mapa viário do Município;

XXIX - participar junto com a Polícia Militar do controle dos níveis de poluição sonora decorrente de uso abusivo de som automotivo e similares.

Art. 3º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, é órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários.

Parágrafo único. À JARI compete:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, que se repetem sistematicamente.

Art. 4º A composição da JARI deve observar a Resolução nº 357/2010 do CONTRAN e suas alterações.

§ 1º A JARI será constituída por 03 (três) membros titulares com respectivos suplentes, obedecendo-se os seguintes critérios:

I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

a) A JARI disporá de um secretário, indicado pela SETRAN, que auxiliará os membros e trabalhos da JARI.

§ 2º Todos os membros deverão possuir carteira nacional de habilitação.

§ 3º Não poderão fazer parte da JARI:

I - o membro que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até doze (12) meses do fim do prazo da penalidade;

II - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado e os inelegíveis;

III - membros e assessores dos CETRANs;

IV - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais que estejam relacionados com centro de formação de condutores, despachantes, guinchos, comercialização e desmanches de veículos automotores;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

V - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

§ 4º Na hipótese de ocorrer qualquer fato que venha enquadrar o componente da JARI nos incisos do parágrafo anterior deste artigo, o mesmo será imediatamente substituído.

§ 5º Todos os membros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

I - A presidência da JARI será ocupada por um de seus membros titulares, e será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º O mandato dos membros da JARI será de 1 (um) ano, permitida a recondução por um mandato de igual período.

§ 7º A JARI terá regimento interno próprio, por ato legal do Chefe do Poder Executivo, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

§ 8º O trabalho dos membros da JARI é considerado serviço público, ficando garantido o pagamento de 01 (um) salário-mínimo vigente mensal, proporcional à participação nas reuniões, devido enquanto o membro estiver no efetivo desempenho e exercício de suas funções, estendido aos suplentes na proporção de sua participação nas reuniões.

§ 9º O poder Executivo fica autorizado a criar mais uma JARI no Município, quando necessário, para atender a demanda da SETRAN.

CAPITULO II DA ESTRUTURA DA SETRAN

Art. 5º Para o adequado funcionamento da SETRAN, em sendo o Município integrante do Sistema Nacional de Trânsito, ficam criados na sua estrutura administrativa as divisões constantes do Anexo I desta lei, assim distribuídos:

I - Gabinete do Secretário Municipal de Transporte;

a) Assessoria de Gabinete de Secretário;

b) Assessoria Administrativa;

II - Assessoria Jurídica;

III - Gerência de Trânsito, Tráfego e Educação para o trânsito,

a) Divisão de Educação para o Trânsito;

b) Divisão de Cadastro, Processamento e Estatística.

II.2 - Departamento de Engenharia de Tráfego

a) Divisão de Projetos e Obras;

b) Divisão de Controle Eletrônico de Tráfego.

Art. 6º O Secretário Municipal de Trânsito é a autoridade de trânsito municipal competente para aplicar as penalidades previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar no âmbito do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Parágrafo único do Secretário Municipal de Trânsito, além do exercício das atribuições elencadas compete:

- I - administrar e gerir a SETRAN, implementando planos, programas e projetos vinculados à área precípua;
- II - dar apoio técnico ao planejamento, projetos, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município;
- III - implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- IV - administrar e gerir o FUMTRAN em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças;
- V - cumprir as demais atribuições descritas como inerentes à função de Secretário Municipal prevista,

Art. 7º À Assessoria do Gabinete do Secretário compete o exercício das atribuições elencadas,

Art. 8º À Assessoria Administrativa, além do exercício das atribuições elencadas:

- I - elaborar todos os atos ou documentos necessários à administração de pessoal, financeira, material ou patrimonial da SETRAN;
- II - manter atualizado o registro patrimonial da SETRAN;
- III - administrar o controle e processamento dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- IV - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- V - assessorar a JARI na organização da documentação e demais necessidades dos seus membros;
- VI - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- VII - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI e do COMUTRA providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VIII - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- IX - dar publicidade aos atos da SETRAN e JARI;

Art. 9º À Assessoria Jurídica, além do exercício das atribuições compete:

- I - analisar sob o aspecto jurídico, os processos relativos ao Trânsito, Tráfego que lhe forem encaminhados;
- II - prestar orientação legal aos servidores dos departamentos da SETRAN na interpretação das normas legais sobre Trânsito, Tráfego;
- III - manifestar-se em nome da SETRAN em questões que impliquem em esclarecimentos de dúvidas sobre a interpretação legal a respeito de Trânsito, Tráfego.
- IV - manter arquivo completo com as atualizações da legislação sobre Trânsito, Tráfego.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

V - prestar informações à Procuradoria Geral do Município sempre que requerido sobre o contencioso da SETRAN;

VI - colaborar ou revisar textos elaborados em resposta ao Ministério Público ou Judiciário;

VII - emitir pareceres sempre que necessário em apoio aos Departamentos da SETRAN;

VIII - colaborar com os servidores da SETRAN ou membros da JARI na elaboração de textos legais (defesas, contestações, requerimentos etc.).

Art. 10 À Gerência de Trânsito, Tráfego, compete:

I - criar e manter um elo administrativo entre os diversos departamentos, divisões e assessorias que compõe a SETRAN;

II - representar, sempre que necessário, o Secretário Municipal de Trânsito;

III - implementar a gestão de práticas inovadoras na Administração;

IV - realizar a avaliação de rotinas e processos, propondo sistemas ou ferramentas modernos de gestão;

V - gerir todas as atividades dos departamentos e divisões da SETRAN;

VI - zelar pelo cumprimento das obrigações de todos os servidores da SETRAN;

VII - zelar pelo bom desenvolvimento do expediente da SETRAN;

VIII - preparar rotineiramente a avaliação das ações e dos servidores da SETRAN, com vista à melhoria e validação dos procedimentos;

IX - planejar, coordenar e supervisionar as ações de Trânsito, Tráfego nos limites da competência da SETRAN;

X - trabalhar para viabilizar o acesso dos departamentos e divisões da SETRAN a todas as inovações, legais, tecnológicas e científicas voltadas à melhoria da gestão do Trânsito, Tráfego no Município;

XI - manter atualizadas as informações funcionais dos servidores da SETRAN;

XII - viabilizar a imediata incorporação à legislação municipal de todas as atualizações da legislação de Trânsito, Tráfego;

XIII - zelar pelo fiel cumprimento da política orçamentária da SETRAN;

XIV - participar do planejamento de ações de orientação e educação para o trânsito no âmbito do município;

XV - manter atualizadas as informações e cadastro da SETRAN junto aos órgãos nacionais de Trânsito.

Art. 11 A Divisão de Educação para o Trânsito, coordenará e promoverá em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura os programas e campanhas de educação para o trânsito no âmbito do Município, nos moldes e padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e de acordo com as peculiaridades locais, competindo-lhe:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

I - promover a educação para o trânsito nos estabelecimentos de ensino municipais e nos estabelecimentos estaduais ou federais, quando solicitado, em articulação com os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - capacitar, periodicamente, professores da rede pública municipal em educação para o trânsito para atuarem como multiplicadores nas escolas dentro dos programas e campanhas de conscientização da população

III - participar de campanhas destinadas à prevenção de acidentes de trânsito, condutas de primeiros socorros em trânsito e outros temas correlatos, com a finalidade de divulgação para a população.

Art. 12 À Divisão de Cadastro, Processamento e Estatística compete:

I - promover a uniformidade, a compatibilidade e a integração dos dados e soluções junto a CELEPAR;

II - gerenciar, o projeto do Sistema Integrado de Multas e Cadastro de Veículos conforme contrato firmado com a CELEPAR;

III - estabelecer políticas para a segurança da informação, compreendendo a disponibilidade, a integridade, a confiabilidade e a autenticidade das informações;

IV - manutenção geral do sistema;

V - manter arquivo de registros e estatísticas sobre o tráfego no município.

Art. 13 Ao Departamento de Trânsito, por seus Agentes, Diretor e Chefes de Divisões compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito na esfera de suas atribuições;

II - executar a fiscalização das normas de Trânsito no âmbito do município, de forma ostensiva, por quaisquer meios, inclusive eletrônico;

II - executar a fiscalização das normas de Trânsito no âmbito do município, de forma ostensiva, por quaisquer meios, inclusive eletrônico, em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos; (Redação dada pela Lei nº 2668/2017)

III - executar o controle e a fiscalização da utilização da vagas rotativas do Estacionamento Regulamentado - ESTAR;

IV - operar o trânsito de veículos e pedestres promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança;

V - estabelecer em conjunto com o Pelotão de Policiamento de Trânsito - PPTRAN as diretrizes para operacionalização da fiscalização de trânsito;

VI - executar a orientação de trânsito para segurança nas saídas de escolas;

VII - executar a orientação de trânsito para a segurança em rotas alternativas;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

VIII - executar a orientação de trânsito em travessias de pedestres ou locais de emergência sem a devida sinalização;

IX - executar a orientação de trânsito em locais de sinalização deficitária ou inoperante;

X - aplicar as devidas penalidades por infrações decorrentes do descumprimento da legislação de trânsito ou das regras de estacionamento rotativo;

XI - participar na elaboração e execução de campanhas educativas para o Trânsito, em ambientes públicos ou privados.

XII - administrar o controle de utilização dos talonários de multas ou do ESTAR;

XIII - acompanhar o cadastramento e processamento dos autos de infração.

Art. 14 Ao Departamento de Engenharia de Tráfego, por seus Servidores, Diretor e Chefes de Divisões compete:

I - planejar e elaborar projetos e recomendar obras de melhoria, bem como, coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II - planejar o sistema de circulação viária e acessibilidade urbana;

III - elaborar projetos e estabelecer regras de tráfego e estacionamento de veículos de cargas e de passageiros no perímetro urbano;

IV - realizar estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

V - realizar avaliações técnicas para a implantação de medidas de controle de tráfego de veículos;

VI - realizar avaliações técnicas para a implantação de equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito;

VII - realizar avaliações técnicas para a implantação de sistema viário que privilegie o transeunte não motorizado;

VIII - desenvolver estudos e ações de modo a manter atualizada e eficiente a sinalização viária;

IX - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

X - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN/PR;

XI - emitir parecer, se requerido, em processos administrativos sobre aprovação de projetos de parcelamento do solo e edificações quando previstos em lei específica;

XII - elaborar e atualizar o mapa viário do Município;

XIII - gerenciar os setores de sinalização vertical, horizontal e semafórica;

CAPÍTULO III DO PESSOAL

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 16 Para suprir a infraestrutura administrativa necessária à Secretaria Municipal de Trânsito - SETRAN, ficam criados, na Estrutura Organizacional do Município, os seguintes cargos:

- I - Secretário Municipal de Trânsito
- II - Assessor de Gabinete de Secretário
- III - Assessor Administrativo, cujas atribuições
- IV - Assessor Jurídico
- V - Gerente de Trânsito, Tráfego
- VI - Diretor de Departamento

CAPÍTULO IV DA RECEITA

Art. 18 A receita arrecadada pelo Município com a cobrança de multas, taxas e serviços de trânsito e será aplicada através do Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN.

- I - produto das multas aplicadas em decorrência ao descumprimento de contratos, convênios ou parcerias e legislação correlata;
- II - outras receitas que lhe forem destinadas.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMTRAN

Art. 20 O Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN, fundo contábil criado, terá por objetivo gerir os recursos financeiros decorrentes desta Lei, destinados exclusivamente à execução de atividades previstas.

§ 1º Demais recursos previstos nesta lei, serão destinados a:

- I - capacitação e qualificação profissional dos servidores da SETRAN;
- II - aquisição de equipamentos para o pleno funcionamento e gestão da SETRAN, JARI e FUMTRAN;
- III - financiamento total ou parcial de programas integrados desenvolvidos pela SETRAN ou entidades a ela conveniadas;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para desenvolver ações pertinentes ao gerenciamento do sistema de trânsito.

§ 2º O FUMTRAN terá vigência por prazo indeterminado e, na hipótese de sua extinção, os seus direitos e obrigações serão repassados ao órgão ou à entidade que o suceder ou à destinação especificada em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21 O Secretário Municipal de Trânsito e Transporte e o Secretário Municipal de Finanças são os gestores do FUMTRAN com aprovação de seus atos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e fiscalizados por órgãos de controle interno e externo.





Art. 22 O Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN se constitui de:

I - dotações alocadas no orçamento anual do Município;

II - pela totalidade das receitas das multas de trânsito arrecadadas pelo órgão executivo de trânsito do Município, taxas e serviços.

III - do saldo das aplicações da receita arrecadada conforme disposto nesta Lei;

IV - de doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo do FUMTRAN;

V - de recursos transferidos de instituições federais, estaduais e outras;

VI - pelo produto de convênios firmados pelo Município com outras entidades públicas ou parcerias público-privadas e que se destinem aos programas cujos gastos são financiados com os recursos financeiros do FUMTRAN;

VII - pelos rendimentos provenientes da aplicação dos recursos financeiros constituintes do FUMTRAN;

VII - por multas aplicadas às concessionárias em qualquer modalidade em razão de descumprimento de cláusulas contratuais nos serviços concedidos;

IV - por outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros descritos neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial do FUMTRAN.

§ 2º A aplicação de recursos do FUMTRAN no mercado financeiro dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º As aplicações dos recursos financeiros do FUMTRAN deverão garantir as taxas mínimas de retorno consideradas no planejamento técnico, com o fim de viabilizar os objetivos previstos nesta Lei.

§ 4º Os saldos positivos dos recursos financeiros do FUMTRAN, apurados em balanço, serão transferidos para o exercício financeiro seguinte, a seu próprio crédito.

Art. 23 Constituem ativos à disposição do órgão ao qual se vincula o FUMTRAN:

I - as disponibilidades monetárias, depositadas em estabelecimento oficial de crédito, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II - os direitos que porventura vierem a ser constituídos;

III - os bens móveis e imóveis que forem adquiridos com os recursos financeiros provenientes do FUMTRAN.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Parágrafo único. Atualmente se processará o inventário dos bens e direitos adquiridos com os recursos do FUMTRAN.

Art. 24 Constituem despesas a serem atendidos com recursos financeiros do FUMTRAN as obrigações de qualquer natureza resultantes da execução dos programas, projetos e serviços para a concretização dos objetivos previstos nesta Lei.

Seção II

Do Orçamento do Fumtran

Art. 25 O orçamento do FUMTRAN evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o orçamento geral do Município.

§ 1º O orçamento do FUMTRAN observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente,

§ 2º Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual do Município, caberá ao Chefe do Poder Executivo aprovar o Cronograma de Desembolso do orçamento do FUMTRAN.

Seção III

Da Administração do Fumtran

Art. 26 São atribuições dos gestores do FUMTRAN:

I - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no planejamento municipal de trânsito;

II - submeter ao Chefe do Poder Executivo o Plano de Aplicação dos Recursos a cargo do FUMTRAN, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Chefe do Poder Executivo os demonstrativos mensais de receitas e despesas do FUMTRAN;

IV - encaminhar à Contadoria Geral do Município os demonstrativos mencionados no inciso anterior;

V - assinar cheques e autorizar transferências;

VI - ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do FUNTRAM;

VII - propor ao Chefe do Poder Executivo a celebração de contratos, acordos, parcerias público-privadas e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados e custeados pelo FUNTRAM;

VIII - desempenhar outras atividades afins.

Seção IV

Do Plano de Aplicação e da Contabilidade do Fumtran





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 27 O Plano de Aplicação do FUMTRAN evidenciará as origens e as políticas de aplicação dos recursos financeiros no programa de trabalho a cargo da SETRAN, à qual se vincula ao orçamento do FUMTRAN.

Art. 28 A contabilidade do FUMTRAN tem por objetivo evidenciar a situação da gestão econômico-financeira, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 29 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de forma, inclusive, a apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Seção V

Da Prestação de Contas do Fumtran

Art. 30 Anualmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, os gestores do FUMTRAN deverão apresentar a prestação de contas que se comporá do seguinte:

I - relatório de gestão;

II - demonstrativos contábeis e financeiras com as respectivas notas explicativas.

§ 1º Prestação de contas será submetida à apreciação do Chefe do Poder Executivo para ser integrada à Contadoria Geral e à prestação de contas do Município.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá solicitar aos gestores do FUMTRAN, a qualquer tempo, a prestação de contas do período.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável em medida de urgência esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de janeiro de 2025.

Fábio Pavoni
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/01/2025 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cjm.com.br/p18dc726e56766>
POR FÁBIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 02/01/2025 15:18

